



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REALIZAÇÃO DO MODO DE DISPUTA FECHADO – Nº 09/2025

Às 10:00 horas, horário local, do dia 04 de julho de 2025, reuniu-se a Presidente da Comissão oficial da CAR, a Sra. Bárbara Regina Cunha de Castro, os membros da Comissão de Licitação, Sra. Marisa Santana da Silva, Sra. Débora Cruz de Jesus e Sra. Maya Espinheira de Melo Baptista, nomeadas pela Portaria nº 302/2024, publicada no DOE de 22 de novembro de 2024, que firmam a presente Ata, para a realização da 2ª Sessão Pública mediante VIDEOCONFERÊNCIA do **Modo de Disputa Fechado nº 09/2025**, referente ao **Processo Administrativo SEI nº 035.7381.2025.0010391-41**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA RECONSTRUÇÃO DA PONTE NA COMUNIDADE RURAL DE SALGADO, NO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUIPE – BAHIA**. Em continuidade, compareceram nesta, os credenciados na primeira Sessão: **800D ENGENHARIA LTDA, CCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, RAMOS & ARAÚJO ENGENHARIA & CONSULTORIA LTDA e IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA**. Em continuidade, foi divulgado parecer através do Técnico do Departamento de Engenharia, quanto às propostas apresentadas pelas empresas. O engenheiro comunicou as empresas participantes que, a empresa **800D ENGENHARIA LTDA**, não optante pelo Simples Nacional, a empresa cumpriu com as exigências do Edital e está classificada. Sobre a empresa **RAMOS & ARAUJO ENGENHARIA E CONSULTORIA**, optante pelo Simples Nacional, a empresa apresentou planilha de composições analíticas com preço unitário com quantitativos divergente da planilha anexa ao processo. Conforme Edital, 15.6 Serão desclassificadas as propostas que: I. apresentem distinção entre a ordem dos itens da planilha orçamentária disponibilizada pela CAR, bem como, conste qualquer alteração na estrutura da planilha orçamentária disponível, seja nos itens, códigos, descrição, unidade de medida e/ou quantidade pré-fixada pela CAR; e apresentou valor da mão de obra de funcionários abaixo do piso normativo do acordo coletivo vigente. O SINTRACOM-BA, de mar/25 – R\$11,16 + 106,92% (encargos sociais horista) = R\$23,09, e o valor de mão de obra para pedreiro apresentado na composição do serviço “pedreiro com encargos complementares”, insumo “pedreiro (horista)” foi de R\$ 22,80. Em relação a empresa **CCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA** optante pelo Simples Nacional, a empresa apresentou valor da mão de obra de funcionários abaixo do piso normativo do acordo coletivo vigente. O SINTRACOM-BA, de mar/25 – R\$11,16 + 106,92% (encargos sociais horista) = R\$23,09. O valor de mão de obra para pedreiro apresentado na composição do serviço “pedreiro com encargos complementares”, insumo “pedreiro (horista)” foi de R\$ 22,80. (pág. 44). A respeito da empresa **IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA**, não optante pelo Simples Nacional, cumpriu com as exigências do Edital e está classificada. Deste modo, da análise da Comissão e Julgamento Técnico das documentações apresentadas, as



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

empresas **800D ENGENHARIA LTDA e IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA** restaram CLASSIFICADAS. Vale ressaltar que, os apontamentos apresentados pelas empresas e registrados em ata na primeira Sessão, foram cuidadosamente avaliados e respondidos no parecer do Departamento de Engenharia. Em continuidade, foi aberta a fase de negociação, a Presidente divulgou o valor global referencial em voz alta correspondente que perfaz o total de R\$ 392.381,40 (trezentos e noventa e dois mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta centavos) e na sequência a empresa **800D ENGENHARIA LTDA**, é questionada sobre a possibilidade de apresentação de condições mais vantajosas para a Contratante, a empresa manifestou a impossibilidade em ofertar qualquer vantagem ou desconto em sua Proposta de Preços à Administração. Em seguida, a Presidente procedeu com a abertura do envelope de Habilitação da empresa **800D ENGENHARIA LTDA**, sendo disponibilizado por meio do site da CAR para que os licitantes pudessem analisá-la. Desta maneira, a Presidente passou a palavra para que o licitante se manifestasse quanto à análise da documentação de habilitação apresentada. A empresa **IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA**, solicita que conste em ATA, que a empresa **800D ENGENHARIA LTDA**, não apresentou todos os contratos na relação de compromissos assumidos. Diante da afirmação feita pela empresa **IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA**, com base no item **15.15** do Edital, *“É facultado a(o) Presidente da CPL ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo”*. A Presidente questionou quanto ao que foi suscitado e a mesma solicitou um tempo para entrar em contato com a empresa para verificar se há algum contrato que não foi apresentado. Em seguida a empresa **800D ENGENHARIA LTDA**, comprovou através de e-mail encaminhado para a Comissão, que existe sim um contrato com o Município de Esplanada, contudo, o mesmo se encontra SUSPENSO, no entanto, a soma dos compromissos assumidos não ultrapassa o montante mínimo de 10% do patrimônio líquido apresentado. Com isso, em seguida foi disponibilizado este documento para que os demais licitantes no site da CAR. A empresa **RAMOS & ARAUJO ENGENHARIA E CONSULTORIA** solicita que conste em Ata que uma troca de e-mail não é um documento publicado em Diário, como todas as questões tratadas em órgão público as mesmas são publicadas em Diário e uma troca de e-mail não é decisão tomada, observa-se que o título do e-mail é solicitação para suspensão de contrato e não decisão, documento publicado em DOU. Sobre esta alegação a Presidente atestou que a diligência foi cumprida em virtude da documentação apresentada. Deste modo, da análise da Comissão e Julgamento Técnico das documentações apresentadas, a empresa **800D ENGENHARIA LTDA** restou habilitada. Em seguida, a Presidente franqueou a palavra para que os presentes manifestassem intenção de recorrer e a empresa **RAMOS & ARAUJO ENGENHARIA E CONSULTORIA** sobre sua desclassificação, por alterarmos as composições e não planilha orçamentária, como diz o edital, e por apresentarmos a Mão de obra do Pedreiro no valor de 31,08, e futuramente sendo reclassificado, indicamos o interesse em cobrir a proposta da empresa **800D ENGENHARIA LTDA**. Ademais, alega também que, uma troca de e-mail não é um documento



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

publicado em Diário, como todas as questões tratadas em órgão público as mesmas são publicadas em Diário e uma troca de e-mail não é decisão tomada, observa-se que o título do e-mail é solicitação para suspensão de contrato e não decisão, documento publicado em DOU. A empresa **CCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA** manifesta a intenção de recurso, pelo motivo da sua desclassificação, afirma que houve um equívoco do setor de engenharia na análise da composição de preços do pedreiro, na página 44 e informa ser bem claro que a mão de obra sem as leis sociais é R\$ 11,25 e com as leis sociais é igual a R\$ 23,28, logo maiores que 11,16 e 23,09. Já a empresa **IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA**, manifesta intenção de recurso referente a relação de compromissos assumidos apresentada pela empresa **800D ENGENHARIA LTDA**. Nada mais havendo a ser registrado, foi encerrada a Sessão às 13:11h e para constar, é lavrada esta Ata que vai assinada pela Presidente, Membros e pelos representantes dos licitantes presentes, devidamente validada via chat de mensagens do Teams.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Bárbara Regina Cunha de Castro
Presidente da Comissão

Débora Cruz de Jesus
Membro

Marisa Santana da Silva
Membro

Maya Espinheira de Melo Baptista
Membro

REPRESENTANTES:

EMPRESAS Razão Social	REPRESENTANTES Nome/ N° RG ou CPF/ Órgão Emissor
CCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA	ZENITA OLIVEIRA RIBEIRO DE SOUZA / 355.355.805-97 / SSP BA
RAMOS & ARAUJO ENGENHARIA E CONSULTORIA	UELBERT SACRAMENTO DA CONCEIÇÃO / 1388267497 / SSP BA
IMPÉRIO ENGENHARIA LTDA	LUIS CARLOS LIMA JUNIOR / 31287433 / SSP SE
800D ENGENHARIA LTDA	MARCIO PEREIRA SAMPAIO / 0568890701 / SSP-BA